

**ML-72/2017**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2017.  
PROJETO DE LEI N.º 94/17  
PROTOCOLO GERAL N.º 5.177/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro e a oferecer garantias para execução de Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2ª Fase/2ª Etapa.

O órgão executor do Programa é a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, por intermédio da Unidade de Coordenação de Programas - UCP, a quem compete gerenciar sua implementação, de forma descentralizada, com apoio da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e co-executor do Programa.

O Programa busca a estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal autossustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e gasto público municipal, por meio de receitas próprias e melhorar o desempenho na execução de suas funções sociais.

Os projetos objetivam o desenvolvimento de propostas específicas de modernização administrativa e fiscal a municípios com mais de 50 mil habitantes. São submetidos à aprovação da UCP, condicionada ao preenchimento das condições de elegibilidade, assim como a observância dos seguintes procedimentos:

- ✓ aprovação do BID; e
- ✓
- ✓ autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, para que o Município realize a contratação da operação de crédito, segundo orientação expedida pelo Senado Federal.

Os recursos do Programa destinam-se à aquisição de tecnologia, de equipamentos de informática, de apoio e de comunicação que resultem na melhoria do atendimento ao contribuinte e na melhoria da arrecadação do Município; na integração de sistemas tributários com aplicativos e ferramentas de controle espacial e com sistemas de administração integrada (orçamento, finanças, contabilidade, planejamento); em capacitação, objetivando tornar a Administração Municipal comprometida com resultados que contribuam para melhorar os serviços oferecidos a população, sendo eles:

- ✓ introduzir modelo de gestão com foco na sociedade;
- ✓ instituir uma política abrangente e transparente de recursos humanos;

**ML-72/2017**

**Cont. fls. 2**

- ✓ implantar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal;
- ✓ integrar a administração financeira;
- ✓ aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias; e
- ✓ habilitar as prefeituras para o melhor exercício das funções de educação tributária e consciência fiscal.

Em consonância com o estabelecido no Contrato de Empréstimo BID 1194/OC-BR e no Regulamento Operativo do Programa PNAFM, a aplicação dos recursos é classificada nas seguintes categorias de investimento:

- ✓ Capacitação - contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais;
- ✓ Consultoria - contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para apoiar ou desenvolver as atividades do projeto, inclusive desenvolvimento de sistemas informatizados;
- ✓ Tecnologia da Informação - aquisição e instalação de equipamentos, instrumentos de comunicação e outros bens móveis;
- ✓ Serviços técnicos que não configuram consultoria; e
- ✓ Infraestrutura - adequação de ambientes físicos.

O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, integra o esforço permanente do Governo Brasileiro no sentido da manutenção da estabilidade social e macroeconomia, e tem por objetivo principal auxiliar os municípios brasileiros a melhorar a eficiência e aumentar a transparência de sua gestão administrativa e fiscal.

Os objetivos específicos a serem alcançados pelos municípios com a execução do Programa são os seguintes:

Quanto à Gestão Fiscal Integrada, com ações nos seguintes componentes:

- a)** aperfeiçoamento institucional;
- b)** modernização da gestão territorial;
- c)** cooperação interinstitucional;

**ML-72/2017**  
**Cont. fls. 3**

**d)** aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade;

**e)** aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos; e

**f)** aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Quanto à Administração Tributária e do Contencioso Fiscal:

**a)** melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária;

**b)** administração integrada ao controle espacial; e

**c)** melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal.

Quanto à Administração Orçamentária, Financeira, Contábil, Patrimonial e de Controle da Gestão Fiscal:

**a)** melhoria da eficiência e da eficácia da administração orçamentária e financeira;

**b)** melhoria da eficiência e da eficácia da administração contábil;

**c)** melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio; e

**d)** aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e correição da gestão fiscal.

O Programa também contribui para a minimização das disparidades técnicas e operacionais existentes entre as várias administrações fiscais municipais e, ainda, para que se estabeleçam as bases para a integração dos diferentes sistemas fiscais.

De acordo com as informações da Unidade de Coordenação de Programas - UCP, subordinada à Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, e, em conformidade com os limites estabelecidos no anexo I da Resolução do Senado Federal nº 4, de 19 de abril de 2017, o valor total do Projeto será de: R\$ 27.777.778,00 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), provenientes da fonte BID e, R\$ 2.777.778,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais), da contrapartida.

O Município já participa do Programa PNAFM 2ª fase por meio de Contrato de Subempréstimo, celebrado com a Caixa Econômica Federal, cuja vigência expirar-se-á em 31 de outubro de 2017.

Processo nº 55336/2017

**ML-72/2017**

**Cont. fls. 4**

Importante ressaltar que é grande o interesse da Administração na obtenção e utilização desta linha de crédito. Considerando os benefícios e resultados significativos no contexto da modernização administrativa e fiscal no Município, obtidos por meio da implantação da primeira e segunda fase do Programa PNAFM, pretende-se a continuidade aderindo ao PNAFM 2ª Fase/2ª Etapa disponibilizada pela UCP.

Esclarecemos, ainda, que foram consignados nas peças orçamentarias - PPA 2018/2021, LDO 2018 e LOA 2018 - recursos compatíveis para a execução das despesas decorrentes do Contrato de Subempréstimo.

Para realizar a gestão do Projeto e do Contrato de Subempréstimo a ser celebrado, foi criada a Unidade de Execução Municipal - UEM, conforme Decreto nº 20.038, de 20 de junho de 2017.

No tocante aos limites legais de endividamento, informamos que o Município encontra-se dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40 do Senado Federal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP  
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

**PROJETO DE LEI N.º 94/17 – P.G. N.º 5.177/17**

-----

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias para execução de Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2ª Fase/2ª Etapa, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento com a União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título **pro solvendo**, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O procedimento autorizado no **caput** deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e as despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Processo nº 55336/2017

**Projeto de Lei (fls. 2)**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
26 de setembro de 2017

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito